



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

***TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TAQUARI e a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE - ATS, para a utilização de repasse decorrente de Emenda Parlamentar, visando custear despesas com consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, na especialidade de oftalmologia, por meio do Hospital Municipal São José.***

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Centro, neste ato em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, em Taquari/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Manoel Lautert, n.º 1.473, Centro, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob nº 31.922.196/0001-03, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Registro das Pessoas Jurídicas de Taquari, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Claudio Ellers Bastos, brasileiro, inscrito no CPF n.º 488.569.750-68, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**; em observância ao que dispõe o parecer jurídico nº 612/2023, com espeque na Lei de Licitações n.º 8.666/93, forte no que dispõe o Art. 116, no qual, aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.716, de 02 de agosto de 2023, alterada pela Lei n.º 4.719, de 29 de agosto de 2023, que viabilizam a formalização do referido Termo de Convênio, cuja execução fica restrita pelo período de vigência do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula primeira: Objeto**

**1.1.** O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em parcela única a **Associação Taquariense de Saúde – ATS**, que será destinado para custear despesas com consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, na especialidade de oftalmologia, até o limite disponibilizado pelo Hospital São José, de modo que o recurso é decorrente de Emenda Parlamentar.

## **Cláusula Segunda – Da aplicação do recurso:**

**2.1.** Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente instrumento, será pago o valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), repassado pelo Município a **Associação Taquariense de Saúde**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

– **ATS**, em parcela única, em uma conta específica da entidade destinada para essa finalidade, para fins de aquisição de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, na especialidade de oftalmologia.

**2.2.** Na tabela abaixo se depreende a especialidade da aplicação do recurso, conforme objeto proposto e o valor a ser alcançado e a respectiva finalidade:

## Cronograma quantitativo do recurso a ser liberado:

Convênio	Valor	Objeto	Vigência
Convênio Oftalmologia	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)	Aquisição de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, na especialidade de oftalmologia, até o limite do Convênio.	Até 02/02/2024

## Cláusula Terceira – Das obrigações das partes:

**3.1.** Para a execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, o MUNICIPIO obriga-se a:

**3.1.2.** Prestar os serviços de saúde especificados no Anexo A que faz parte integrante a esse instrumento, à população do Município de Taquari/RS e municípios de referência (se for o caso), de acordo com o estabelecido neste contrato;

**3.1.3.** Dar atendimento prioritário aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde;

**3.1.4.** Restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos;

**3.1.1.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

**3.1.5.** Transferir integralmente ao Município, em caso de desqualificação e extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ou assistência à saúde no Hospital São José, cujo uso lhe é ou foi permitido

**3.1.6.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

**3.1.7.** Manter em perfeitas condições de uso, as instalações, equipamentos e instrumental necessários à realização dos serviços contratados;

**3.1.8.** Manter o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo de cinco anos;



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

- 3.1.9.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.1.10.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.1.11.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.1.12.** Manter Comissão de Prontuário Médico;
- 3.1.13.** Manter Comissão de Óbitos;
- 3.1.14.** Manter Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 3.1.1.** Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- 3.1.15.** Observar, na execução de suas atividades e no atendimento da comunidade, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 70 da Lei Federal nº 8.080, de 19.09.90;
- 3.1.16.** Elaborar anualmente o plano de trabalho a ser desenvolvido pela ENTIDADE, conforme diretrizes da política de saúde local, bem como a proposta orçamentária para cada exercício;
- 3.1.1.** Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao MUNICÍPIO os relatórios de aplicação de recursos bimestral;
- 3.1.17.** Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento, assim como bem administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos e os recursos humanos colocados à disposição.
- 3.1.18.** Buscar atingir todas as metas e condições especificadas nos Planos Operativos que fazem parte integrante deste Contrato, executando as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 3.1.19.** Manter o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de internações hospitalares e de serviços ambulatoriais SUS, medidos pelo número de procedimentos realizados, em conformidade como que dispõe a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- 3.1.20.** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição e a vinculação à Ação de Apoio aos Hospitais, referente à Portaria SES 404/2008 e suas alterações posteriores;



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**3.1.21.** Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela ASSOCIAÇÃO, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

**3.1.22.** Submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelo Gestor Estadual e Municipal, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;

**3.1.1.** Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com a ASSOCIAÇÃO; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de Prestação de Serviços com a ASSOCIAÇÃO; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências da ASSOCIAÇÃO, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

**3.1.23.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**3.1.24.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

**3.1.25.** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**3.1.26.** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado, segundo o artigo 8º, VI, da Portaria GM/MS 1.034, de 05/05/2010;

**3.1.27.** A ASSOCIAÇÃO deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pela Secretaria, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis no hospital com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI (quando houver), sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei 12.101/2009.

**3.1.28.** Manter o quadro de profissionais de acordo com os requisitos da Portaria SAS/MS 134/2011.

## **Das obrigações do Município**

**3.2.** Para a execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

**3.2.1.** Prover a ASSOCIAÇÃO dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, especialmente mediante o aporte financeiro previsto nas Cláusulas Nona e Décima;



# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul

**3.2.2.** Programar nos orçamentos anuais do Município os recursos necessários para custear a execução deste contrato;

**3.2.3.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis que se encontram no Hospital São José, mediante a edição de Decreto e celebração do respectivo termo de permissão de uso;

**3.2.1.** Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à celebração do termo de permissão de uso;

**3.2.4.** Ceder servidores públicos municipais para atuação na ASSOCIAÇÃO, com vistas à consecução do objeto contratado, se necessário;

**3.2.5.** Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação dos serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

#### **Cláusula Quarta – Da vigência:**

**4.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de 31 de agosto de 2023 até 02 de fevereiro de 2024, após a liberação do recurso pelo Poder Público Municipal, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por interesse de ambas as partes.

#### **Cláusula Quinta – Da fiscalização:**

**5.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Josué Rodrigues Pinheiro, Coordenador da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, conforme anuência do mesmo.

#### **Cláusula Sexta – Da vinculação:**

**6.1.** O presente convênio é celebrado conforme solicitação protocolada sob o nº 202379/2023 e memorando nº. 378/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária datada de 12 de Julho de 2023 n.º 318/2023, com base no Parecer Jurídico nº 612/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município, forte no art. 116, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4.716, de 02 de agosto de 2023, alterada pela Lei n.º 4.719, de 29 de agosto de 2023, que viabilizam a formalização do referido Termo de Convênio.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## Cláusula Sétima – Da dotação orçamentária:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
1302 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS  
10.302.302.2182 - EMENDA PARLAMENTAR LUCAS REDECKER - MAC  
3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
4501 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPL.AMB.E HOSP. (15709) - R\$ 100.000,00

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
1302 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS  
10.302.302.2208 - EMENDA PARLAMENTAR -AFONSO MOTTA  
3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
4501 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPL.AMB.E HOSP. (15711) - R\$ 300.000,00

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
1302 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS  
10.302.302.2184 - EMENDA PARLAMENTAR PAULO PIMENTA  
3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
4501 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPL.AMB.E HOSP. (15712) – R\$ 500.000,00

## Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas:

8.1. A prestação de contas do referido Termo de Convênio se dará até o dia 10 de cada mês, a Associação Taquariense de Saúde deverá prestar contas da execução do objeto pactuado, conforme a unidade disponibilize a totalidade dos serviços contratados, em se considerando os Convênios que dizem da compra de serviços, de acordo com o serviço proposto a ser desenvolvido, sendo a aplicação do recurso restrita aos itens dispostos no mesmo, com foco no objeto pré-estabelecido;

8.2. Toda documentação referente à prestação de contas deverá ser acompanhada das notas fiscais de aquisição dos produtos adquiridos com o recurso repassado pelo Município, com apresentação de relatório de execução do objeto proposto, conforme Plano Operativo previamente apresentado;

8.3. Caso a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o Plano Operativo, deverá devolver o valor recebido aos Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 dias após expirado o prazo da contratação;

8.4. O MUNICÍPIO poderá exigir da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares, esclarecimentos e detalhamentos da aquisição e utilização do objeto do presente convênio.

## 9. Cláusula Nona – Do foro:

9.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

9.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 31 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHA: